

artigos 318.º a 321.º do Código do Trabalho, incluindo a do pessoal com relação jurídica de emprego público que, à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, esteja a exercer funções na Hospital de Amadora/Sintra, Sociedade Gestora, S. A., em regime de contrato de trabalho, nomeadamente ao abrigo de instrumento de mobilidade.

Artigo 6.º

Unidade local de saúde

1 — O Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., pode vir a integrar os centros de saúde da sua área de influência para constituir uma unidade local de saúde em momento a determinar por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde.

2 — Com a constituição da unidade local de saúde nos termos do número anterior, o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., passa a assegurar a prestação de cuidados de saúde primários, diferenciados e continuados à população, bem como as actividades de saúde pública e os meios necessários ao exercício das competências da autoridade de saúde na área geográfica por esta abrangida e, ainda, prestar colaboração à Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., no âmbito do licenciamento de farmácias e armazenistas de medicamentos.

3 — No âmbito da unidade local de saúde, o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., deve proceder ao estudo do perfil funcional e da viabilidade de uma futura unidade hospitalar a instalar no concelho de Sintra.

Artigo 7.º

Regulamento interno

Os regulamentos internos do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., são elaborados e submetidos a homologação do membro do Governo responsável pela área da saúde até 30 de Junho de 2009.

Artigo 8.º

Disposição transitória

Até 31 de Dezembro de 2008, o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E., deve promover todos os actos necessários com vista a:

a) Assegurar a gestão do estabelecimento hospitalar correspondente ao Hospital de Amadora/Sintra a 1 de Janeiro de 2009;

b) Garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde a 1 de Janeiro de 2009;

c) Colaborar, desde a data de entrada em vigor do presente decreto-lei, com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., no processo de transmissão do estabelecimento hospitalar correspondente ao Hospital de Amadora/Sintra, podendo assumir a responsabilidade pela realização de estudos e auditorias necessárias à correcta identificação dos activos e pessoal a transmitir.

Artigo 9.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 382/91, de 9 de Outubro.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de Julho de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Promulgado em 30 de Setembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 2 de Outubro de 2008.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1148/2008

de 10 de Outubro

Importando actualizar, em ordem ao ano lectivo de 2007-2008, as condições de prestação de apoio financeiro aos alunos que frequentam associações e cooperativas de ensino especial, fixadas na Portaria n.º 184/2007, de 9 de Fevereiro;

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, e do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

1.º

Gratuidade de ensino

É garantida a gratuidade de ensino aos alunos que, em 15 de Setembro de 2007, tenham idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.

2.º

Apoio financeiro

São os seguintes os subsídios a conceder:

a) Subsídio destinado a comparticipar nas despesas de funcionamento, incluindo o seguro escolar dos alunos — € 33,64 por aluno durante 11 meses;

b) Subsídio de alimentação, incluindo produtos lácteos — € 2,66 por aluno por dia;

c) Subsídio para material didáctico e escolar — € 138,15 por aluno por ano.

3.º

Formalização do apoio financeiro

O apoio financeiro a conceder às cooperativas e associações de ensino especial é formalizado através de contrato de cooperação entre o Ministério da Educação e as respectivas entidades titulares da autorização de funcionamento.

4.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, em 14 de Dezembro de 2007.

Portaria n.º 1149/2008**de 10 de Outubro**

Importando actualizar, em ordem ao ano lectivo de 2007-2008, as condições de prestação de apoio financeiro aos alunos que frequentam escolas particulares de ensino especial, fixadas na Portaria n.º 185/2007, de 9 de Fevereiro;

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, e do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/90, de 25 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

1.º

Apoio financeiro

O apoio financeiro a conceder aos alunos das escolas particulares de educação especial visa proporcionar o ensino gratuito dos alunos que, em 15 de Setembro de 2007, tenham idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.

2.º

Regime de apoio financeiro

É fixado em € 501,86 por mês por aluno o valor do apoio financeiro a conceder, no ano lectivo 2007-2008, a alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.

3.º

Acção social escolar para alunos abrangidos pela gratuidade de ensino

No ano lectivo de 2007-2008 são os seguintes os subsídios a atribuir:

- a) Subsídio de alimentação — € 72,61;
- b) Subsídio de transporte:

Zona periférica	Escalaões			
	1.º	2.º	3.º	4.º
€ 48,57	€ 30,83	€ 37,96	€ 49,18	€ 60,56

4.º

Produção de efeitos

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, em 14 de Dezembro de 2007.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 4,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa